



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.046, de 19 de dezembro de 2017.

“Altera a alínea “a” e inclui Parágrafo Único com inciso I, no art. 1º da Lei nº 2.389, de 05 de maio de 2004”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” e incluído Parágrafo Único com inciso I, no art. 1º da Lei nº 2.389, de 05 de maio de 2004, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.1º.....

a) homenagearão datas, fatos ou vultos históricos, cidades ou a memória de quem haja prestado relevantes serviços à comunidade, transcorrido mais de 4 (quatro) meses de seu falecimento.

“Parágrafo Único. A apresentação de “curriculum vitae” é dispensada para logradouros públicos que por costume ou tradição já possuem, de alguma forma, denominação.

I – o autor da proposta deverá apresentar alguma comprovação de que o logradouro já possui algum tipo de denominação, como conta de água ou luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de dezembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

